

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº125/2023


Sertão Santana, 25 de maio de 2023.

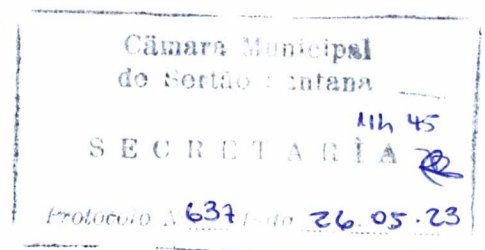
Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.672, de 25 de maio de 2023, que Altera o artigo 55 da Lei Municipal n.º 15, de 8 de junho de 1993.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Vereador ARI BUDELON BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana
11245
SECRETARIA
Protocolo Nº 637 Data 26.05.23

PROJETO DE LEI Nº1.672, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Altera o artigo 55 da Lei Municipal n.º 15, de 8 de junho de 1993.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 55 da Lei Municipal n.º 15, de 8 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Atendendo à conveniência ou a necessidade do serviço, mediante a instituição de Banco de Horas, poderá ser adotado sistema de compensação de horário”.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 55 da Lei Municipal n.º 15, de 8 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. (...).

“Parágrafo único. O Banco de Horas mencionado no caput será regulamento por Decreto.”

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 25 de maio de 2023.


IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.672, de 25 de maio de 2023, que Altera o artigo 55 da Lei Municipal n.º 15, de 8 de junho de 1993.

A proposição do presente Projeto de Lei, que “*altera o artigo 55 da Lei Municipal n.º 15, de 8 de junho de 1993*”, se justifica ante a necessidade de instituição de sistema de Banco de Horas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

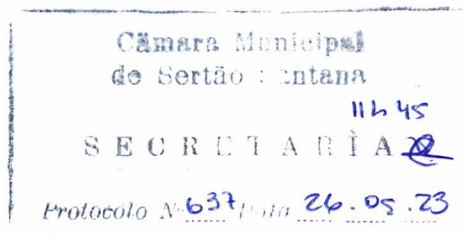
Com efeito, a medida ora apresentada de presta a trazer economia aos cofres municipais no que se refere ao pagamento de horas extraordinárias, trazendo, também, justiça no cumprimento de carga horária por parte dos servidores municipais.

O funcionamento do sistema de Banco de Horas será regulamentado através de Decreto, a ser expedido após a aprovação e sanção da Lei.

Por tais razões, roga-se a essa Egrégia Casa a aprovação integral do presente projeto de Lei, o qual atende ao interesse público, revestindo-se de constitucionalidade e respeito à técnica de elaboração legislativa.



IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!